

Processo n.: @DEN 17/00262995

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao descumprimento da Lei n. 12.527/2011 - Acesso à Informação

Responsável: Adeliana Dal Pont

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 422/2020

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à supostas irregularidades referentes ao descumprimento da Lei n. 12.527/2011 - Acesso à Informação

Considerando que foi efetuada a audiência da Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DGE/ COCG 1/Div. 6 n. 192/2020**, que examinou o cumprimento das Decisões ns. 459/2018 e 194/2019, exaradas pelo Tribunal Pleno no Processo n. @DEN 17/00262995, que fixaram prazo para o Município de São José disponibilizar, de forma fácil, clara e acessível, em seu portal da transparência, as informações completas e atualizadas da legislação municipal, em todas as suas modalidades, com respectivos textos, em atendimento ao art. 8º da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

2. Aplicar à Sra. **ADELLANA DAL PONT**, Prefeita Municipal de São José, inscrita no CPF sob o n. 445.313.039-20 a multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), com fundamento no art. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 109, § 1º da Resolução n. TC-06/2001, em virtude do não atendimento integral às Decisões ns. 459/2018 e 194/2019 deste Tribunal de Contas, fixando-lhe o **prazo 30 dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, para comprovar ao Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Observatório Social de São José (OSSJ), à Sra. Adeliana Dal Pont, ao Procurador-Geral do Município de São José e ao Responsável pelo Controle Interno daquele município.

4. Determinar o encerramento dos autos.

Ata n.: 19/2020

Data da sessão n.: 29/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC